



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 379/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presentes à sessão os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Claudio Oliveira e o Procurador Dr. Guilherme Chagas, reuniu-se às 13 horas do dia 13 de outubro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomado as seguintes deliberações:

Não tendo estado presente a ultima sessão, o Presidente **Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto**, rende nesta, suas homenagens ao Dr. Jonei Garcia Alvim, ressaltando sua brilhante contribuição à justiça desportiva e a este Tribunal.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 467/25

Denunciado: RIOSTRENSE FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: RIOSTRENSE FC X CAAC BRASIL

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 06/09/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 13 (treze) minutos, totalizando R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 468/25

Denunciado: YAN PEREIRA DA MATA ALMEIDA (preparador físico da AA PORTUGUESA)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU FC X AA PORTUGUESA

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 12/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Depoimento pessoal: YAN PEREIRA DA MATA ALMEIDA - CPF: 159278467-42

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que na hora do fato apenas o treinador da equipe estava em pé e proferiu algumas reclamações contra a arbitragem, momento em que o árbitro dirigiu-se ao banco e proferiu cartão vermelho ao depoente, ora denunciado.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

4) Processo: nº 469/25

Denunciado: CAUÃ DO QUADRO DE ARAÚJO (atleta do SÃO CRISTÓVÃO FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SÃO CRISTÓVÃO FR X BONSUCESSO FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 13/09/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Passos Homem

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Apresentada prova de vídeo pela defesa sendo deferido prazo de 05 (cinco) dias para envio do vídeo para o e-mail tribunal@tjdrj.org.br para que seja anexado aos autos.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 470/25

Denunciado: LUAN DAVI DA SILVA LUIZ BORGES (atleta do SÃO GONÇALO EC)

Tipificação: Art. 254, §1º do CBJD

Jogo: AMERICANO X SÃO GONÇALO

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 12/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1ºdo CBJD. Divergindo o relator que absolia.

6) Processo: nº 471/25

Denunciado: FABIO HENRIQUE TEODORO DE JESUS (atleta do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X VOLTA REDONDA FC

Categoria: Sub20 – Série A

Data jogo: 13/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Miranda

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntada prova de vídeo pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: FABIO HENRIQUE TEODORO DE JESUS - CPF: 139.823.246-70

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que não deu uma cotovelada no adversário tendo apenas aberto seus braços para proteção da bola e que sentiu o peito do adversário batendo em seu ombro comprovando assim a ausência de intenção ou da cotovelada.”

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Divergindo o auditor Alvaro Fernandes que absolia.

7) Processo: nº 472/25

Denunciado: HARRISON LIMA DOS SANTOS (preparador de goleiros do NOVA IGUAÇU FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO X NOVA IGUAÇU FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 18/09/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 474/25

Denunciado: PEDRO SODRÉ DA SILVA (preparador físico do MADUREIRA EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: VOLTA REDONDA X MADUREIRA

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 19/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 475/25

Denunciado: SE BUZIOS

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO X SE BUZIOS

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 20/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo jucá

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 191 do CBJD.

10) Processo: nº 476/25

Denunciado: SAF BOTAFOGO

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: BOTAFOGO X EC RESENDE

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 20/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva – Redistribuído para Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

11) Processo: nº 477/25

Denunciado: FRIBURGUENSE AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: RESENDE X FRIBURGUENSE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 20/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

12) Processo: nº 478/25

Denunciado: FRIBURGUENSE AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: RESENDE X FRIBURGUENSE

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 20/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva – Redistribuído para Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 29 (vinte e nove) minutos, totalizando R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 490/25

Denunciado: LEO DE SOUZA JUNIOR (atleta do DUQUE DE CAXIAS FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: DUQUE DE CAXIAS FC X PETRÓPOLIS GONÇALENSE FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 06/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marco Antonio Dias

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntada procuraçāo, defesa escrita e prova documental pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergindo o auditor Alvaro Fernandes que absolia.

14) Processo: nº 492/25

Denunciado: DANIEL HENRIQUE VITORINO MAIA (atleta do CAMPO GRANDE)

Tipificação: Art. 258, §2º, I do CBJD

Jogo: ARARUAMA X CAMPO GRANDE

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 13/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01(uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, I do CBJD.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 19)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 20)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 21)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

Otacilio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD